



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 002/2024 – GAB/PMPG DE 31 DE JANEIRO DE 2024

*Dá nova redação ao Art. 53 da Lei nº 329/2011
de 09 de maio de 2011.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera o Art. 53 da Lei nº 329/2011, de 09 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Porto Grande.

Art. 2º A Lei nº 329/2011, de 09 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53 – O vencimento, a remuneração, o subsídio, e as vantagens pecuniárias de caráter permanente do servidor não sofrerão:

- I – redução, salvo se constar de acordo ou convenção coletiva;
- II – descontos além dos previstos em lei, salvo por determinação judicial;

Parágrafo Único: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, limitada a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, a critério da administração e com reposição de custos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal